



PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 001/VOLEIBOL/2020

Assunto: análise da Impugnação ao edital de convocação para assembleia geral da FAV

I – Relatório

A Federação Amazonense de Voleibol - FAV através de seu presidente Sr. Walgren Tadeu Faraco Picanço encaminhou a Procuradoria de Desportiva a Impugnação ao edital de convocação para assembleia geral interposto pelo Sr. Mark Clark Carvalho de Souza no qual aponta supostas irregularidades.

II – Análise

A questão não é complexa e como tal será analisada, o principal argumento é referente aos requisitos legais para publicação de edital. O artigo 25, § único do Estatuto da Federação Amazonense de Voleibol FAV, disserta:

Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FAV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

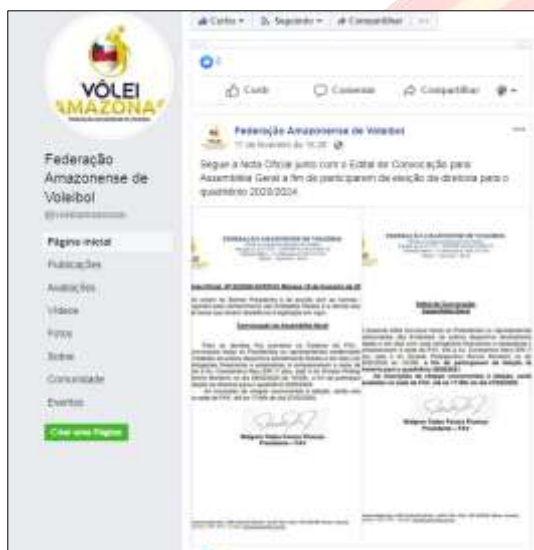
Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por até 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Conforme vislumbrado, o referido artigo faz menção ao procedimento a ser adotado, no qual em nenhum momento os requisitos apresentados são obrigatoriamente cumulativos. A convocação poderá ser feitas através do jornal de grande circulação **ou** através de outro meio desde que cumprido os 15 dias.



PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

É de conhecimento público que a FAV emite nota oficial, convocação e edital através do site oficial, Facebook, email e mural, pesquisando rapidamente têm-se então a nota oficial 03/2020-GVP/FAV e edital de convocação para assembleia geral devidamente publicados nos dias 10/02/2020 e 11/02/2020 respectivamente, conforme segue abaixo:



<https://www.facebook.com/voleiamazonas/photos/pcb.2856054991154361/>



<https://www.fav-am.com/>

Consequentemente inexistente irregularidade capaz de gerar uma nova data para Assembleia Geral. Quanto ao argumento do uso do Princípio da Isonomia e Lei Pelé, vislumbro apenas alegações desconexas com o caso, apresentar legislação desportiva na íntegra sem especificação de artigo em nada corrobora.

Por fim ressalto que atualmente existem apenas duas instituições estão aptas para participarem da eleição do quadriênio 2020/2023: ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE E APMC COLÉGIO BRASILEIRO PEDRO SILVESTRE.



PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

III – Conclusão

Mediante exposto, diante da ausência de fundamentação legal a Impugnação ao edital de convocação para assembleia gera deve ser rejeitada.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2020.



Dra. Ketlen Roque dos Anjos
Procuradora Geral Desportiva do Voleibol



TJD
AMAZONAS